

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CONTRATO DE GESTÃO N.º

01 / 2014 - SES/DF

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA – ICIPE, PARA ORGANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NO HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º, 00.394.700/0001-08**, denominada **CONTRATANTE**, com sede no SAIN Parque Rural s/n.º, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.086-900, representada neste ato por **RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador do RG n.º 381.703 SSP/AL e do CPF/MF n.º 286.988.354-49 na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no DODF de 01 de janeiro de 2011 Edição Especial, e o **INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA – ICIPE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º, 10.942.995/0001-63**, qualificada como Organização Social pelo Decreto n.º. 31.589, de 15.04.2010, publicado no DODF n.º. 73 de 16.04.2010, cuja qualificação foi convalidada pelo Decreto n.º. 32.755, de 07.02.2011, publicado no DODF n.º. 27 de 08.02.2011, com sede no Setor Comercial Sul Quadra 2, nr. 164, Bloco C, Edifício Wady Cecílio II, 4.º. Andar, Asa Sul, CEP 70.302-915, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **NEWTON CARLOS DE ALARCÃO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n.º. 090.974 SSP/DF e do CPF/MF n.º 003.886.881-49, residente e domiciliado em Brasília DF; tendo em vista o que dispõe o art. 196, da Constituição Federal, art. 207, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 5.º, inciso III, e art. 14 da Lei n.º. 8.080/90, e executado de acordo com a Lei Distrital n.º. 4.081, de 04 de janeiro de 2008 e Decreto n.º. 29.870, de 18 de dezembro de 2008 e procedimentos da Lei n.º. 8.666/93, e, em conformidade com as demais informações constantes do Processo SES/DF n.º 060.002.634/2010, resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato de Gestão obedece aos termos do Projeto Básico e dá cumprimento ao inciso “j” da Cláusula Quarta do Convênio n.º 014/2004-SES/DF, celebrado em 19 de maio de 2004, bem como das demais informações constantes do Processo n.º. 060.002.634/2010, Proposta e Plano de Trabalho da CONTRATADA, que passam a integrar o presente Instrumento.

2.2. O presente Contrato de Gestão dá sequência à parceria celebrada em 28 de junho de 2011, através do Contrato de Gestão n.º 01/2011 (publicado no DODF 11/07/2011), e visa agregar ações ao projeto de organização, implantação e gestão da assistência hospitalar, resultante da complementação do Sistema de Atendimento Terciário na área da Pediatria do Distrito Federal, efetivada por meio do Convênio de Cooperação Técnica Financeira, celebrado entre a SES/DF e a Organização Mundial da Família (UNAPMIF – OMF), com interveniência da Associação





Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias – ABRACE, apensado ao processo nº 060.015.720/2011, DODF 10/07/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato de Gestão tem por objeto a organização, implantação e gestão das ações de assistência à saúde no Hospital da Criança de Brasília – HCB, em conformidade com os padrões de eficiência e qualidade descritos no Projeto Básico, no Plano de Trabalho e nos Anexos integrantes deste instrumento, independente de transcrição, a saber:

- Anexo I: Descrição dos Serviços a serem Prestados
- Anexo II: Valores e cronograma de transferências para custeio
- Anexo III: Valores e cronograma de transferência para investimentos
- Anexo IV: Estimativa de distribuição mensal dos recursos de custeio por item de despesa
- Anexo V: Metas Quantitativas Pactuadas
- Anexo VI: Critérios para aferição do cumprimento das metas quantitativas
- Anexo VII: Metas Qualitativas Pactuadas
- Anexo VIII: Critérios para alocação dos recursos financeiros
- Anexo IX: Parâmetros para descontos dos recursos relativos a Metas Quantitativas
- Anexo X: Metas Quantitativas – ponderação por Grupo e Fase de Implantação
- Anexo XI: Pontuação para definição de percentual de cumprimento de meta quantitativa por fase
- Anexo XII: Parâmetros para descontos dos recursos relativos a Metas Qualitativas
- Anexo XIII: Pontuação para definição de percentual de cumprimento de meta qualitativa
- Anexo XIV: Plano de Investimentos

3.1.1. O Projeto Básico SES-DF, o Plano de Trabalho ICYPE e os anexos deste Contrato de Gestão, poderão ser revistos, quando houver necessidade previamente justificada, mediante solicitação dos parceiros, após análise do impacto orçamentário e pronunciamento favorável da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão – CACG da SES-DF, resguardado o direito de alteração unilateral conferido legalmente à Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

4.1. As ações, metas e respectivos indicadores de desempenho do presente Contrato de Gestão encontram-se detalhados no Projeto Básico, Plano de Trabalho e Anexos deste Instrumento e buscam alcançar, nos limites pactuados, os seguintes objetivos estratégicos:

- 4.1.1. Facilitar o acesso da população do DF e Entorno aos serviços médico-hospitalares de média e alta complexidade nas Especialidades Pediátricas, com o intuito de proporcionar serviços de referência e contra referência;
- 4.1.2. Assistir crianças e adolescentes portadores de patologias de média e alta complexidade nas diferentes especialidades pediátricas;
- 4.1.3. Proporcionar assistência interdisciplinar que contemple as diferentes dimensões dos cuidados, como a biológica, psicológica, familiar e social;
- 4.1.4. Contribuir com a rede pública de saúde do DF com recursos diagnósticos e terapêuticos multidisciplinares;
- 4.1.5. Elevar a resolubilidade dos serviços de saúde prestados pela SES-DF, com garantia de apoio diagnóstico e terapêutico;





- 4.1.6. Contribuir para redução da taxa de mortalidade por câncer infanto-juvenil no DF;
- 4.1.7. Criar polo formador de recursos humanos nas várias subespecialidades pediátricas;
- 4.1.8. Integrar as subespecialidades pediátricas de forma articulada, visando à otimização dos recursos disponíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. O HCB é Unidade Pública de Referência integrante da rede de atenção à saúde do Distrito Federal, nos termos deste contrato e do artigo 325 do Decreto n.º 34.213, de 14 de março de 2013.

5.2. O público de referência do HCB são crianças e adolescentes de 29 dias a 18 anos, 11 meses e 29 dias, portadores de doenças que demandem atenção de média e alta complexidade, encaminhados pela rede de saúde distrital.

5.2.1. Para permitir a atenção integral do público de referência, o Hospital poderá atender pessoas de faixa diversa da disposta no *caput*, nos seguintes casos:

5.2.1.1. Pacientes oncológicos em acompanhamento no HCB: até 23 anos, 11 meses e 29 dias, para dar continuidade à assistência, em conformidade com as normas ministeriais;

5.2.1.2. Familiares de pacientes do HCB: em qualquer faixa etária, na assistência complementar essencial ao tratamento do público de referência, prestada pelo serviço social, psicologia e musicoterapia;

5.2.1.3. Potenciais doadores de órgãos e tecidos: em qualquer faixa etária, para atenção ao público de referência em condição pré-transplante;

5.2.1.4. Neonatos: no atendimento ambulatorial do Programa de Triagem Neonatal, conforme Deliberação n.º 34, do Colegiado de Gestão da SES-DF, de 14 de novembro de 2012 (DODF 26.11.2012) e respectivos genitores na investigação de doenças falciforme e genéticas; no atendimento de imunodeficiências pela especialidade de alergia/imunologia; cardiopatias congênitas pela especialidade de cardiologia; hipotireoidismo congênito, hipertireoidismo neonatal, hiperplasia adrenal congênita, hipoglicemias, distúrbios eletrolíticos (hipocalcemia, hipomagnesemia, hipofosfatemia), distúrbio de diferenciação sexual, osteogênese imperfeita e síndromes genéticas pela especialidade de endocrinologia; malformações congênitas e icterícia (campanha do alerta amarelo: diagnóstico precoce da colestase neonatal) pela especialidade de gastroenterologia/hepatologia; erros inatos do metabolismo pela especialidade de genética clínica; portadores de necessidade de terapia dialítica; malformações do sistema nervoso (exemplo: mielomeningocele) pela especialidade de neurologia/neurocirurgia; fibrose cística, malformações pulmonares, atresia de esôfago, laringotraqueomalácia, estridores em geral pela especialidade de pneumologia e malformações congênitas pela especialidade de cirurgia pediátrica.

5.2.1.5. Pacientes acima dos 18 anos: portadores de RCCP ainda em crescimento (maturador tardio); com distúrbios endócrinos (síndrome de down, neuropatas); com outros distúrbios endócrinos ainda em crescimento; em uso de somatotina/hormônio de crescimento; transplantados (hepático) e portadores de hepatopatias crônicas já em acompanhamento, até os 21 anos.

5.2.2. O HCB poderá, excepcionalmente, dar suporte técnico assistencial às demais Unidades da rede DF, na assistência neonatal.

5.3. O HCB atua na perspectiva da assistência integral de qualidade, na condição de Unidade de referência pediátrica da rede do SUS-DF, para atendimento ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade em caráter eletivo.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



5.3.1. O art. 7º, II da Lei n.º 8.080/1990 define a integralidade da atenção como o conjunto articulado e contínuo das ações e dos serviços preventivos e curativos individuais e coletivos exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema. Para fins do HCB, a assistência integral é entendida como aquelas medidas de média e alta complexidade, com qualidade e no momento oportuno, relacionadas ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos pacientes assistidos pela Unidade, respeitados os limites previstos no item 5.2;

5.3.2. A assistência complementar essencial é parte da assistência integral e de qualidade e consiste nas ações de suporte à assistência médica, necessárias para consecução dos objetivos e metas previstas no presente Contrato de Gestão;

5.3.3. O Ensino e a Pesquisa são entendidos como componentes fundamentais para qualificar a atenção à saúde, bem como para o desenvolvimento de novos conhecimentos e a formação de profissionais que no futuro possam garantir a continuidade da qualidade da atenção prestada.

5.4. A capacidade diagnóstica do HCB será estruturada para atender às necessidades da assistência podendo ser própria ou, em caráter complementar, contratada de terceiros.

5.5. A gestão do HCB é realizada por meio de parceria entre a SES-DF e o ICIPE, materializada pelas disposições do presente Contrato de Gestão.

5.5.1. Por parceria entende-se a união de esforços para alcance do objeto e dos objetivos estratégicos comuns previstos nas cláusulas terceira e quarta do presente instrumento;

5.5.2. O acompanhamento da parceria se dará por intermédio da CACG da SES-DF, nomeada e diretamente subordinada ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

5.6. O CONTRATADO declara que não está sujeito a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato de Gestão com a CONTRATANTE.

5.7. O Projeto Básico, elaborado pela SES-DF nos termos do art. 5º e seguintes da Lei Distrital n.º 4.081, de 04 de janeiro de 2008 e do Decreto n.º 29.870, de 19 de dezembro de 2008, será mantido à disposição da Administração Pública Distrital e da CACG da SES-DF, bem como das demais áreas interessadas, nos termos dos instrumentos normativos específicos.

5.8. ASES-DF se reserva o direito de alterar, unilateralmente, as previsões contratuais, na forma prevista nos artigos 58 e 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.9. A implantação dos serviços no HCB se dará por meio das fases previstas no Plano de Trabalho, restando o início da fase II (dois) condicionado à conclusão do projeto objeto do convênio celebrado entre a SES-DF e a UNAPMIF-OMF (DODF 10.07.2012), previsto para 31.01.2014.

5.9.1. Em havendo atraso na conclusão do projeto mencionado no *caput*, prevalecerão as metas quantitativas e qualitativas, bem como os valores previstos a título de repasse mensal da fase I (Hum), com as devidas atualizações monetárias, sendo o cronograma das fases subsequentes postergado automaticamente, por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Em cumprimento ao definido neste Contrato de Gestão, cabe ao CONTRATADO, fazendo uso dos recursos transferidos pela CONTRATANTE, observar as especificações técnicas e dos anexos à legislação Federal e Distrital que rege a matéria, em especial à Lei Distrital n.º 4.081, de





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



04 de janeiro de 2008 e Decreto nº. 29.870, de 18 de dezembro de 2008 e atender as seguintes obrigações:

- 6.1.1. Cumprir as ações e metas apontadas nos anexos deste Contrato de Gestão mediante a execução das ações e serviços constantes do Plano de Trabalho e do Projeto Básico, em compatibilidade com os repasses financeiros efetivados pela CONTRATANTE;
- 6.1.2. Assegurar o acesso gratuito dos pacientes, de forma referenciada, ao atendimento especializado dedicado à criança e ao adolescente, respeitados os fluxos regulatórios;
- 6.1.3. Oferecer serviços tendo como premissa a integralidade da assistência e observando as normas de referência e contra referência adotadas na rede da SES-DF;
- 6.1.4. Dar maior resolubilidade aos serviços de saúde do DF no que se refere a crianças e adolescentes, oferecendo apoio diagnóstico e terapêutico;
- 6.1.5. Manter sob a regulação do gestor do SUS-DF os serviços nos quantitativos pactuados com a CACG da SES-DF, de acordo com as normas operacionais vigentes, participando na implantação de fluxos e protocolos de acesso e promovendo as atualizações quando necessário;
- 6.1.6. Executar as atividades previstas no Contrato de Gestão, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- 6.1.7. Garantir condições técnicas e logísticas para o bom funcionamento do HCB;
- 6.1.8. Adotar rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento (aspectos organizacionais, operacionais, técnicos e clínicos) escritas, atualizadas e assinadas pelo respectivo Responsável Técnico;
- 6.1.9. Manter um prontuário para cada paciente com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, compatível com o padronizado pela SES-DF;
- 6.1.10. Manter em funcionamento as Comissões exigidas pela legislação vigente;
- 6.1.11. Dispor de recursos humanos, equipes multidisciplinares e materiais em quantidade e qualidade adequadas e suficientes para o cumprimento do objeto do presente Contrato de Gestão, obedecendo as Normas Ministeriais e as Resoluções dos Conselhos Profissionais;
- 6.1.12. Contratar e remunerar os funcionários para execução das atividades inerentes à execução do presente Contrato de Gestão, inclusive os encargos cabíveis e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como as responsabilidades advindas do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, além dos ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- 6.1.13. Observar, na contratação e gestão de recursos humanos, os requisitos e parâmetros previstos na legislação pertinente, sendo permitido, dada a especificidade dos serviços realizados, o limite das despesas com salários e encargos em até 70% do valor de custeio anual estipulado na cláusula 9.2, do presente instrumento;
- 6.1.14. Gerenciar recursos humanos, cedidos ou contratados, com habilitação técnica e legal e com quantitativo compatível com o perfil do HCB e os serviços a serem prestados, obedecendo as Normas Ministeriais e as Resoluções dos Conselhos Profissionais;
- 6.1.15. Em virtude da inserção do HCB na rede assistencial do Distrito Federal, o CONTRATADO poderá solicitar, formal e justificadamente à SES-DF, a cessão de profissionais de saúde especializados, de acordo com o disposto na 8.1.11;
- 6.1.16. Promover ações de capacitação, treinamento e desenvolvimento dos profissionais contratados e cedidos para execução do presente Contrato de Gestão;
- 6.1.17. Promover em parceria com a ABRACE e outras instituições interessadas, ações de integração, treinamento e capacitação de voluntários para atuar no HCB;
- 6.1.18. Observar o disposto na legislação pertinente, ao adquirir bens e contratar serviços para execução deste Contrato de Gestão;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- 6.1.19. Receber formalmente, por meio do responsável pela área Administrativo-Financeira, os equipamentos e mobiliário que porventura sejam disponibilizados pela SES-DF;
- 6.1.20. Realizar, mediante apresentação de justificativa, aprovação da CACG da SES-DF e prévia previsão orçamentária, trocas/substituições de equipamentos antes do prazo estipulado (vida útil determinada pelo fabricante). Os equipamentos trocados/substituídos serão incorporados ao patrimônio da SES-DF;
- 6.1.21. Garantir manutenção preventiva e corretiva predial e realizar as adequações físicas necessárias ao bom funcionamento da Unidade, inclusive àquelas relativas à área externa, obedecendo aos limites do perímetro do terreno onde está localizado o HCB;
- 6.1.22. Garantir manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do HCB, bem como daqueles cedidos ou doados por terceiros, em uso para alcance do objeto contratual;
- 6.1.23. Zelar pela permanente atualização do parque tecnológico investindo recursos a fim de garantir a excelência assistencial e evitar a obsolescência;
- 6.1.24. Manter infraestrutura e recursos humanos para a dispensação externa dos medicamentos fornecidos pela SES-DF, aos pacientes do HCB;
- 6.1.25. Dispor de Serviço de Informática com sistema adequado para a gestão hospitalar que contemple no mínimo: marcação de consultas, exames complementares, controle de estoques (almoarifado e farmácia), prontuário médico, serviços de apoio e relatórios gerenciais. Tal sistema deve ser acessível à SES-DF, via Internet (Web) e atender aos indicadores e informações especificados neste Contrato de Gestão;
- 6.1.25.1. Fica facultado ao CONTRATADO contratar sistema de informação hospitalar distinto do utilizado pela SES-DF, desde que garantida a transferência de informações para a base de dados da SES-DF.
- 6.1.26. Adquirir e realizar a respectiva manutenção de aplicativos distintos dos utilizados pela SES-DF, caso o CONTRATADO opte por usá-los;
- 6.1.27. Providenciar a compatibilização de aplicativos utilizados com aqueles padronizados na rede da SES-DF, de forma a garantir a integridade das informações dos prontuários eletrônicos dos pacientes atendidos no HCB;
- 6.1.28. Utilizar os sistemas de informação da SES-DF relacionados à assistência farmacêutica básica ambulatorial e observar as normas estabelecidas pela SES-DF;
- 6.1.29. Adquirir ou locar computadores, sistemas operacionais, impressoras, licenças de softwares, ativos de rede e outros necessários, observada a legislação vigente aplicável às aquisições e contratações por Organizações Sociais no âmbito do Distrito Federal, devendo informar à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, o recebimento desses para adoção das providências necessárias à incorporação do patrimônio pela SES-DF;
- 6.1.30. Observar as normas que regulamentam o gerenciamento a ser conferido aos resíduos sólidos, em especial a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC Nº 306/2004, Resolução CONAMA 358/2005, Leis Distritais 3359/2004 e 4352/2009 e as Leis Federais 11445/2007 e 12305/2010, responsabilizando-se ainda pelos demais reveses de caráter ambiental, eventualmente decorrentes do ajuste;
- 6.1.31. Movimentar os recursos financeiros pagos pela CONTRATANTE para execução do objeto do Contrato de Gestão em conta bancária específica, exclusiva e aberta no Banco de Brasília – BRB, instituição bancária oficial do Governo do Distrito Federal - GDF, sobre os quais prestará contas à SES-DF por meio de extrato bancário em conformidade com a legislação vigente;
- 6.1.32. Prestar contas à SES-DF, por intermédio da CACG da SES-DF, na forma estipulada pela cláusula 19 do presente Contrato de Gestão e legislação pertinente;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- 6.1.33. Informar mensalmente, à CACG da SES-DF, a lista de bens adquiridos com recursos do Contrato de Gestão para que realize os trâmites para transferência do patrimônio à SES-DF; e
- 6.1.34. Restituir, integralmente à CONTRATANTE em caso de distrato, desqualificação ou extinção da Organização Social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados em virtude deste Contrato de Gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes da gestão das ações de assistência à saúde no Hospital da Criança de Brasília José Alencar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO CONTRATADO

7.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados; bem como pelos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Distrital nº. 4.081, de 04 de janeiro de 2008 e regulamentada pelo Decreto nº. 29.870, de 18 de dezembro de 2008, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

7.1.1. O CONTRATADO poderá, a expensas do Contrato de Gestão, contratar meios destinados à proteção do patrimônio público, imóvel e pessoas no HCB, tais como cobertura securitária, vigilância, sistema de segurança por câmeras (CFTV) e outros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Em cumprimento ao definido neste Contrato de Gestão cabe à CONTRATANTE, além dos compromissos constantes das especificações técnicas dos Anexos e dos estabelecidos na legislação federal e distrital, as seguintes obrigações:

8.1.1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Contrato de Gestão, de acordo com o Projeto Básico, o Plano de Trabalho e os Anexos deste Instrumento, conforme o disposto nos instrumentos normativos específicos da SES-DF;

8.1.2. Repassar regularmente ao CONTRATADO os valores previstos no presente Contrato de Gestão, até o quinto dia útil do mês em exercício;

8.1.3. Publicar no Diário Oficial do Distrito Federal extrato deste Contrato de Gestão e de seus aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de vinte dias daquela data;

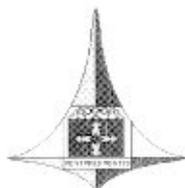
8.1.4. Criar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura deste Instrumento, Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão, específica para este Contrato de Gestão, a ser composta na forma do disposto nos instrumentos normativos específicos da SES-DF e do Decreto 29.870/2008, artigo 12, parágrafo 2º;

8.1.5. Publicar no sítio do GDF na Internet e no Diário Oficial do Distrito Federal os relatórios de avaliação e os relacionados a prestação de contas, nos termos definidos nos instrumentos normativos específicos da SES-DF;

8.1.6. Encaminhar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal-TCDF o relatório conclusivo emitido pela CACG da SES-DF, dos resultados atingidos a cada 3 (três) meses, na forma do parágrafo 2º, do Art. 8º, da Lei 4.081/2008 e do Decreto nº. 29.870/2008 e o relatório conclusivo da prestação de parcial do exercício anterior, na forma da Resolução n.º 164, de 04 de maio de 2004;

8.1.7. Disponibilizar, em tempo hábil, informações e acesso aos sistemas e dados necessários à execução do presente Contrato de Gestão;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



8.1.8. Prestar o apoio necessário e indispensável ao CONTRATADO para que sejam alcançados os objetivos e finalidades deste Contrato de Gestão em toda sua extensão, e no tempo devido;

8.1.9. Fornecer ao CONTRATADO as licenças de uso do sistema de informação hospitalar já adotado pela SES-DF, bem como dos programas de apoio requeridos por esse sistema, em quantidade necessária para o funcionamento do HCB;

8.1.9.1. Conceder ao CONTRATADO:

8.1.9.1.1. Permissão de acesso às funcionalidades de cadastramento das tabelas básicas do sistema de gestão hospitalar, de forma a dar ao HCB autonomia para cadastrar, de forma completa, os próprios usuários, serviços realizados, locais, recursos, itens de prescrição, locais receptores e, de forma geral, outras tabelas diretamente relacionadas com os serviços prestados pelo HCB;

8.1.9.1.2. Permissão de acesso às funcionalidades de cadastramento de tabelas básicas do sistema de gestão laboratorial, de forma a dar ao HCB autonomia para cadastrar, de forma completa, os próprios usuários, bem como gerenciar a ativação e desativação das interfaces dos equipamentos de laboratório;

8.1.9.1.3. Permissão de acesso às informações gravadas no Banco de dados do aplicativo para consultas diretas com ferramentas de "Query" ou sistemas de geração de relatórios.

8.1.10. Respeitar e reconhecer como de propriedade exclusiva do CONTRATADO os procedimentos administrativos, fluxogramas e metodologias gerenciais constantes do Plano de Trabalho apresentado, não podendo utilizá-los sem sua expressa autorização, a não ser nos casos de prerrogativas irrefutáveis da Administração Pública, previstos no artigo 58, incisos I, III e V da Lei de Licitações;

8.1.11. Disponibilizar, a título de cessão, profissionais de saúde com comprovada especialização na área objeto deste Contrato de Gestão, solicitados formalmente pelo CONTRATADO;

8.1.11.1 A disponibilização é ato discricionário da Administração e condiciona-se à apresentação de justificativa pelo CONTRATADO da impossibilidade de suprir a demanda através de contratação própria.

8.1.11.2 A justificativa mencionada no item anterior fica dispensada para os casos de profissionais de saúde atuantes em serviço de pediatria de unidade da rede que vier a ser transferido ao HCB;

8.1.12. Disponibilizar por meio de ato discricionário e de acordo com as possibilidades da CONTRATANTE:

8.1.12.1. Vagas em cursos e eventos promovidos pela SES-DF aos servidores cedidos e funcionários do HCB;

8.1.12.2. Bens imóveis para o CONTRATADO mediante termo de permissão de uso específico;

8.1.12.3. Bens móveis para o CONTRATADO mediante termo de guarda e responsabilidade;

8.1.12.4. recursos de investimento adicionais aos previstos no presente instrumento, para troca/substituição de equipamentos que tenham cumprido a vida útil determinada pelo fabricante (ou ainda dentro da vida útil), ou para aquisição de novos equipamentos, mediante justificativa aprovada pela CACG da SES-DF e prévia previsão orçamentária;

8.1.13. Realizar o gerenciamento dos sistemas de informação de base nacional e outros de interesse da SES-DF, bem como da base de dados relativos aos atendimentos realizados para cada paciente e fornecer ao CONTRATADO, quando necessário, os formulários padronizados pelo SUS;

8.1.14. Disponibilizar, sem ônus para o CONTRATADO, os aplicativos de uso comum da rede própria da SES-DF, sendo facultativo ao CONTRATADO utilizá-los;





8.1.15. Adotar todas as providências necessárias à habilitação/qualificação dos serviços de média e alta complexidade do HCB junto ao Ministério da Saúde, contando com a colaboração do CONTRATADO;

8.1.16. Dotar o HCB de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ do Ministério da Fazenda, como Unidade integrante da SES-DF;

8.1.17. Adotar as providências necessárias à incorporação dos bens adquiridos pelo CONTRATADO com recursos do Contrato de Gestão ao patrimônio do GDF, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da informação de aquisição;

8.1.18. Transferir mensalmente ao CONTRATADO, já incluídos nos valores previstos neste Contrato de Gestão, recursos financeiros para aquisição dos medicamentos a serem utilizados no âmbito do próprio HCB, à exceção dos previstos na cláusula 8.1.19;

8.1.19. Garantir o suprimento de medicamentos de componentes especializados, e medicação de atenção básica para dispensação externa aos pacientes atendidos no HCB.

8.1.19.1. No caso de interrupção ou descontinuidade no fornecimento dos medicamentos citados acima, o CONTRATADO poderá adquiri-los com recursos provenientes do custeio do HCB.

8.1.19.1.1. O CONTRATADO informará à SES-DF a lista dos medicamentos mencionados no item anterior, excepcionalmente adquiridos às expensas do custeio do Contrato de Gestão para fins de reembolso, visto que os valores especificados no presente instrumento se destinam, *a priori*, a outras atividades.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. Para a organização, implantação e gestão das ações de assistência à saúde no HCB, a CONTRATANTE repassará de modo regular ao CONTRATADO, até o quinto dia útil de cada mês, os valores estipulados no cronograma constante no Anexo II.

9.1.1. Os valores serão transferidos com regularidade e as alterações para maior ou a menor na forma de acréscimos, descontos ou glosas serão feitas, quando cabíveis, após deliberação da CACG da SES-DF e informação das áreas competentes.

9.1.1.1. A incidência de alterações ocorrerá em parcelas subsequentes com no mínimo 30 (trinta) dias de posterioridade da data de deliberação da CACG da SES-DF; e

9.1.1.2. As transferências devem ocorrer de forma regular e independente da emissão de parecer da CACG da SES-DF no mês em exercício.

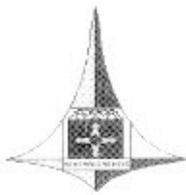
9.2. Os valores a serem transferidos para cobertura de despesas com custeio do HCB obedecerão às fases e cronograma constantes no Anexo II.

9.2.1. PARA O ANO DE 2014, compreendendo os meses de março a dezembro de 2014, o valor total estimado é de R\$ 70.815.212,00 (setenta milhões e oitocentos e quinze mil e duzentos e doze reais), destinados à continuidade dos serviços já em funcionamento no Bloco I e a fase inicial de implantação do Bloco II;

9.2.2. PARA O SEGUNDO ANO DE FUNCIONAMENTO, relativo ao ano de 2015, o valor total estimado é de R\$ 128.263.150,00 (cento e vinte e oito milhões e duzentos e sessenta e três mil e cento e cinquenta reais);

9.2.3. PARA O TERCEIRO ANO DE FUNCIONAMENTO, relativo ao ano de 2016, o valor total estimado é de R\$ 164.186.010,00 (cento e sessenta e quatro milhões e cento e oitenta e sete mil e dez reais);





9.2.4. PARA O QUARTO ANO DE FUNCIONAMENTO, relativo a o ano de 2017, o valor total estimado é de R\$ 172.798.416,00 (cento e setenta e dois milhões e setecentos e noventa e oito mil e quatrocentos e dezesseis reais);

9.2.5. PARA O QUINTO ANO DE FUNCIONAMENTO, relativo ao ano de 2018, o valor total estimado é de R\$ 172.798.416,00 (cento e setenta e dois milhões, setecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais); e

9.2.6. PARA O SEXTO ANO DE FUNCIONAMENTO, compreendendo os meses de janeiro e fevereiro de 2019, o valor total estimado é de R\$ 28.799.736,00 (vinte e oito milhões e setecentos e noventa e nove mil e setecentos e trinta e seis reais).

9.3. Os valores de custeio apresentados por itens de despesas constantes nos anexos do presente instrumento são estimativas, podendo variar para mais ou para menos e, serem remanejados entre si, respeitado o limite previsto na cláusula 6.1.13.

9.4. Para a realização de obras, inclusive as adequações físicas decorrentes das disposições contratuais e legislação pertinente, tais como aquelas da Vigilância Sanitária, a aquisição de equipamentos médico hospitalares, mobiliário e outros ativos permanentes visando sempre ao adequado funcionamento do HCB, a SES-DF destinará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a serem liberados conforme cronograma de desembolso constante no Anexo III.

9.4.1. Para o exercício de 2014, os recursos de investimento a serem transferidos alcançam o valor total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), que deverão ser creditados, junto à primeira parcela de Custeio do ano de 2014;

9.4.2. Para o exercício de 2015, o valor total referente aos recursos com INVESTIMENTO é R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); que deverão ser creditados, junto à primeira parcela de Custeio do ano de 2015;

9.4.3. Para os demais anos o valor será calculado pela CACG da SES-DF de acordo com a necessidade de aquisições, trocas e/ou substituições, conforme previsto nas cláusulas 6.1.20 e 8.1.12.4. Do presente Contrato de Gestão, mediante prévia previsão orçamentária.

9.5. A aplicação dos recursos estimados para investimento poderá ser readequada conforme necessidade, mediante aprovação pela CACG da SES-DF.

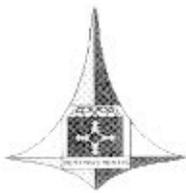
CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE VALORES

10.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da celebração do presente Contrato de Gestão, o CONTRATADO poderá solicitar reajuste do valor contratual tendo como referência o INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro que venha a substituí-lo, acumulado no período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE VALORES

11.1. Na hipótese de desequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Gestão em razão de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de efeitos incalculáveis, será admitida a revisão dos valores contratuais.





11.1.1. O CONTRATADO deverá apresentar justificativa fundamentada, com planilha detalhada de custos e documentos que comprovem o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

12.1. É admitida a repactuação deste Contrato de Gestão relativo aos custos de mão de obra empregada na execução do objeto contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

12.1.1. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir do efeito financeiro do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da celebração do Contrato de Gestão.

12.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data da última repactuação ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas para o pagamento deste Contrato de Gestão correrão por conta dos recursos do orçamento fiscal da CONTRATANTE na Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I Unidade Orçamentária:	23901	23901
II Programa de Trabalho:	10302620242060001	10302620242060001
III Natureza da Despesa:	335041	335041
IV Fonte de Recursos:	100000000	138003467
V Valor:	R\$ 1.762.500,00	R\$ 2.500.000,00
VI Nota de Empenho:	2014NE00715	2014NE00716
VII Data da Nota de Empenho:	13/02/2014	13/02/2014
VIII Evento:	400091	400091
IX Modalidade:	Estimativo	Estimativo

13.2. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos.

13.3. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente Contrato de Gestão, a título de:

13.3.1. Taxa de administração, de gerência ou similar;

13.3.2. Gratificação a agentes públicos;

13.3.3. Consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a agente público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Distrital; e

13.3.4. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos da cláusula 23, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, inclusive de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS FORMAS E CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

14.1. A CONTRATANTE, durante o processo de acompanhamento e supervisão deste Contrato de Gestão poderá recomendar a revisão das metas do Contrato de Gestão, o que poderá implicar, inclusive, na alteração do valor financeiro pactuado, tendo como base o custo relativo para as





atividades, desde que devidamente justificada pelas partes, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

14.2. Os recursos financeiros para custeio das atividades assistenciais serão transferidos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO antecipadamente, até o quinto dia útil de cada mês.

14.3. Para efeito de transferência, o CONTRATADO deverá apresentar, até o terceiro dia útil de cada mês, os documentos abaixo relacionados, todos em plena validade:

14.3.1. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Federal;

14.3.2. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias (INSS) e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

14.3.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal; e

14.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) fornecido pela Caixa Econômica Federal.

14.3.5 Certidão negativa de débitos trabalhistas dos empregados contratados.

14.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da CONTRATANTE, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do INPC ou outro que venha sucedê-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO USO DOS RECURSOS PELO PARCEIRO CONTRATADO

15.1. Todos os pagamentos realizados pelo CONTRATADO a terceiros deverão ser feitos exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária (OB), transferência eletrônica disponível (TED) e Cartão Bancário Corporativo, ou ainda *softwares* de gerenciamento financeiro, em que fiquem registradas a destinação do valor e a identificação do respectivo credor ou beneficiário final, não sendo permitido saque em espécie de qualquer valor.

15.2. O CONTRATADO manterá uma reserva técnica de recursos, caracterizada como saldo em caixa, para fazer face às despesas imprevistas e aos eventuais atrasos nas transferências pela CONTRATANTE, até o percentual de 15% do valor anual do Contrato de Gestão.

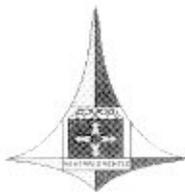
15.2.1. A reserva técnica será avaliada trimestralmente pela CONTRATANTE e, quando superar o montante previsto na cláusula anterior, a diferença poderá ser descontada da parcela subsequente; e

15.2.2. A reserva técnica poderá ser também utilizada para reformas e adequações da área física do HCB e/ou contratação de serviços necessários ao adequado cumprimento do Contrato de Gestão, que porventura não tenham sido previstos no projeto original. A CONTRATANTE acompanhará a movimentação dos recursos por meio das informações prestadas mensalmente pelo CONTRATADO quanto à sua aplicação, consignadas nos relatórios de prestação de contas.

15.2.2.1. Em caso de utilização da reserva técnica para as finalidades acima mencionadas, o CONTRATADO poderá realizar sua recomposição com saldo proveniente de recursos de custeio, quando houver.

15.3. Conforme estabelece a legislação vigente, a isenção tributária que o CONTRATADO goza em face do disposto no art. 150, inciso VI, c, da Constituição Federal não poderá, em qualquer hipótese, ser transferida à CONTRATANTE.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OUTROS RECURSOS

16.1. É facultado ao CONTRATADO buscar outras fontes de recursos para custeio ou investimento, tais como doações, contrapartidas, patrocínio, parceria, convênios, segundo regulamento próprio, desde que revertidos ao HCB.

16.2. Os bens adquiridos com recursos provenientes de outras fontes deverão, da mesma forma, ser transferidos ao patrimônio da CONTRATANTE nos prazos assinalados no presente instrumento.

16.3. É facultado ao CONTRATADO destinar os materiais de consumo (recicláveis e/ou reutilizáveis) à venda e ainda locar espaço no imóvel do HCB a terceiros, desde que respeitada a legislação pertinente e revertidos os frutos ao HCB.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1. O Contrato de Gestão será avaliado pela CONTRATANTE, pelas ações estruturantes e quadro de indicadores e metas presentes no Projeto Básico, Plano de Trabalho e Anexos deste Contrato de Gestão.

17.1.1. A avaliação das metas quantitativas será feita trimestralmente pela comparação entre os quantitativos pactuados e o efetivamente produzido, aferido por meio da apresentação de relatório de produção pelo CONTRATADO.

17.1.1.1 A produção ficará sujeita à validação da CACG da SES-DF, podendo esta lançar de auxílio captado através de subsídios fornecidos pelas informações lançadas nos Sistemas do SUS-DF(SIH e SIA) e eventualmente complementada por vistorias técnicas *in loco*;

17.1.1.2 As metas quantitativas dos grupos I a VII e do grupo XI (Anexo V) têm como referência a produção para 22 (vinte e dois) dias úteis, devendo ser ajustadas segundo o número de dias úteis em cada mês;

17.1.2. A avaliação das metas qualitativas será feita trimestralmente, pela comparação entre o pactuado e o alcançado, aferido pelos relatórios mensais do CONTRATADO e eventualmente complementada por vistorias técnicas realizadas pela SES-DF;

17.2. Os resultados alcançados com a execução deste Contrato de Gestão devem ser monitorados e avaliados pela CACG da SES-DF, nos termos deste Contrato de Gestão e da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência inicial e de execução deste Contrato de Gestão será de 60 (sessenta) meses, contados a partir 1º de março de 2014, ou alterado mediante lavratura de Termo Aditivo, podendo ser prorrogado por igual período na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. O CONTRATADO prestará contas à CONTRATANTE, conforme recomende o interesse público, nos termos estabelecidos pela normativa correspondente.

19.1.1. Para fins de prestação de contas o CONTRATADO deverá apresentar à CACG da SES-DF:





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



19.1.1.1. Até o décimo dia útil do mês subsequente:

- a) o Relatório de Gestão com todas as planilhas que o compõem, devidamente preenchidas, em conformidade com os instrumentos normativos que regulamentam o assunto;
- b) comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução deste Contrato de Gestão;
- c) comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- d) os dados relativos à cessão dos profissionais da SES-DF, para fins inclusive de dedução, na forma equivalente, do valor a ser transferido pela CONTRATANTE. A dedução realizada pela CONTRATANTE por profissional cedido corresponderá ao valor que o CONTRATADO dispenderia para arcar com o salário e encargos do cargo ocupado pelo mesmo no HCB, em caso de uma contratação em regime celetista;
- e) a lista de mobiliário, equipamentos e outros materiais permanentes adquiridos com recursos transferidos do Tesouro Distrital para que esta última adote as providências necessárias à transferência dos mesmos ao patrimônio da SES-DF;
- f) cópia simples dos documentos fiscais que comprovem as despesas relatadas;
- g) cópia simples do extrato de movimentação da conta bancária;
- h) relatório contendo informações acerca da utilização da reserva técnica, no qual se especifique os projetos executados de reforma ou adequação de área física ou serviços contratados e a finalidade dos mesmos para cumprimento do Contrato de Gestão; e
- i) a lista dos medicamentos mencionados no item 8.1.19, que porventura tenham sido adquiridos a expensas do custeio do Contrato de Gestão, para fins de reembolso.

19.1.1.2. De acordo com o cronograma do SUS-DF:

- a) o registro da produção mensal pelo Sistema de Informação do SUS-DF;

19.1.1.3. Até o dia 28 de fevereiro de cada ano:

- a) a prestação de contas parcial, referente ao exercício fiscal anterior, na forma da Resolução – TCDF nº 164/2004;
- b) Lista atualizada do patrimônio do CONTRATADO e seus dirigentes por meio da apresentação de cópia do recebido do Imposto de Renda pessoa jurídica e física do exercício fiscal anterior;

19.1.1.4. Até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Contrato de Gestão:

- a) A prestação de contas final do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por intermédio da presente avençam.

19.2. Todos os documentos relacionados às despesas realizadas e outros comprovantes devem ser mantidos em arquivo pelo CONTRATADO, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação de contas anual pelo TCDF.

19.3. A CACG da SES-DF disporá de 10 (dez) dias úteis para a análise do documento e, caso necessário, outros 5 (cinco) dias úteis para dirimir dúvidas e questões omissas, em contato com o CONTRATADO.

19.4. O extrato trimestral das prestações de contas, devidamente analisadas, deverá ser publicado no DODF pela CONTRATANTE até o 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente ao último mês de competência do trimestre de referência.





19.5. O Contrato de Gestão está sujeito à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial pelo TCDF, devendo a prestação de contas do CONTRATADO referente à execução físico-financeira do Contrato de Gestão ser organizada e apresentada ao Tribunal na forma, no prazo e com os elementos estabelecidos na Resolução – TCDF nº 164/2004.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PENALIDADES

20.1. Pelo não alcance das metas quantitativas e qualitativas pactuadas, serão descontados de transferências subsequentes os valores calculados pela CACG da SES-DF, em conformidade com a metodologia e nos percentuais descritos nos Anexos IX e XII deste Contrato de Gestão.

20.1.1. A CONTRATANTE somente descontará das transferências de recursos ao CONTRATADO, valores relativos a inconformidades, após realização de diligências para tentativa de saneamento das pendências constatadas nos processos de prestação de contas, uma vez que esses recursos visam ao regular funcionamento do HCB;

20.1.2. As despesas realizadas, consideradas em inconformidade com a legislação vigente e com os termos deste Contrato de Gestão, uma vez esgotadas as possibilidades de interposição de recursos, deverão ser ressarcidas pelo CONTRATADO à conta do HCB em até 60 (sessenta) dias após a notificação pela SES-DF.

20.2. Quaisquer penalidades financeiras impostas pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, por força do descumprimento das metas quantitativas e qualitativas descritas nos Anexos V e VII deste Contrato de Gestão, incidirão sobre as parcelas a serem transferidas nos meses subsequentes ao da análise trimestralmente realizada.

20.3. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Gestão, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/1993 obedecerá ao disposto no Decreto nº. 26.851/2006 e na Lei Distrital n.º 4.081/2008.

20.4. Havendo indícios de malversação de bens ou de recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Distrito Federal para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

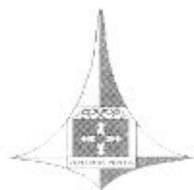
21.1. A rescisão do Contrato de Gestão poderá ser efetivada por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de:

21.1.1. Durante a vigência deste Contrato de Gestão, o CONTRATADO perder, por qualquer razão, a qualificação como Organização Social, nos termos da Lei 4.081/2008;

21.1.2. O CONTRATADO utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o Contrato de Gestão;

21.1.3. Não apresentação das prestações de contas nos prazos determinados, salvo se devidamente justificado;





21.1.4. O CONTRATADO não atingir ao menos 70% das metas pactuadas, pelo prazo de 6 (seis) meses ininterruptos, sem apresentar justificativa coerente para tanto;

21.1.5. Descumprimento, por parte do CONTRATADO, ainda que parcial do Contrato de Gestão, de forma a inviabilizar a execução de seus objetivos e metas, em decorrência de má gestão, culpa e/ou dolo.

21.2. No caso de paralisação parcial ou total das atividades, por responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, ou de fato relevante que venha a ocorrer, inerente ao objeto do presente instrumento, fica reservada à CONTRATANTE a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das mesmas, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

21.3. A rescisão do Contrato de Gestão poderá ser efetivada por acordo entre as partes, reduzido a termo, tendo em vista o interesse público, caso em que ensejará a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

21.4. A rescisão do Contrato de Gestão dar-se-á após notificação formal para que o CONTRATADO entregue os serviços sem prejuízo do atendimento ao paciente.

21.5. A rescisão do presente Contrato de Gestão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

21.6. Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso dos bens públicos.

21.7. As despesas decorrentes da rescisão de contratos de trabalho, de fornecimento, de prestação de serviços e quaisquer outros contratos, instrumentos e obrigações assumidas pelo CONTRATADO para organização, implantação e gestão das ações de saúde no HCB correrão às custas de recursos do Contrato de Gestão, inclusive referentes a processos judiciais e extrajudiciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DE BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO CONTRATO DE GESTÃO

22.1. Os bens adquiridos pelo CONTRATADO com recursos da CONTRATANTE deverão ser afetos às atividades e objetivos deste Contrato de Gestão e transferidos à SES-DF mensalmente ou após o término da vigência do Contrato de Gestão, observando-se, quando for o caso, o disposto no Art. 14, da Lei 4.081/2008 e Art. 11, do Decreto nº 29.870/2008.

22.2. A transferência do CONTRATADO à CONTRATANTE se dará por meio de doação materializada na informação mensal enviada pelo primeiro à segunda, quanto à lista de bens adquiridos com recursos do Contrato de Gestão:

22.2.1. A CONTRATANTE adotará as providências necessárias junto à Secretaria de Estado da Fazenda para incorporação dos bens ao patrimônio do GDF;

22.2.2. A CONTRATANTE se responsabilizará, ainda, por fazer o tombamento e emitir o correspondente termo de permissão de uso ou termo de guarda dos bens para o CONTRATADO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.





CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

23.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao presente Contrato de Gestão será, obrigatoriamente, destacada a participação da CONTRATANTE.

23.2. O CONTRATADO deverá respeitar os padrões estabelecidos no Projeto Básico para divulgação e publicidade do objeto contratado e assegurar que no local de execução das ações deste Instrumento, nas unidades móveis e em todo material gráfico porventura produzido, será aplicada a identidade visual do GDF, nos padrões definidos pela CONTRATANTE, sendo que o nome do CONTRATADO deverá constar como executor do Projeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. A publicação resumida do presente instrumento deverá ser feita pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS REGRAMENTOS PRÓPRIOS DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

25.1. O CONTRATADO, respeitadas as disposições legais, editará no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da celebração do presente instrumento, regramentos próprios que disponham sobre:

25.1.1.a contratação de recursos humanos para o HCB, onde conste, minimamente, diretrizes sobre os processos seletivos;

25.1.2.a gestão de recursos humanos do HCB, onde constem, minimamente, diretrizes relacionadas à política de cargos, salários e carreira, incluídas aquelas relacionadas a remunerações variáveis, quando houver;

25.1.3.as aquisições de bens e contratação de serviços para o HCB com recursos provenientes do Tesouro Distrital, onde conste, minimamente, diretrizes para os interessados em participar dos processos na forma prevista no Decreto n.º 33.390/2011 ou legislação que o venha a substituir;

25.1.4. Os regramentos editados e respectivas atualizações deverão estar disponíveis no sítio eletrônico do HCB.

25.2. O CONTRATADO poderá, desde que aprovado pela CACG da SES-DF, celebrar termo de cooperação com as demais Unidades Públicas de Saúde com a finalidade de permitir a atenção pediátrica integral aos pacientes do HCB.

25.2.1. A celebração de termo de cooperação que implique custos adicionais e/ou remanejamento dos recursos previstos no presente Contrato de Gestão, destinação e/ou aplicação diversa deverá ser autorizada por meio de aditivo contratual específico, respeitado o objeto previsto na cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

26.1. A entrada em vigência do presente instrumento rescinde o Contrato de Gestão n.º 001/2011, celebrado em 28 de junho de 2011, DODF 11.07.2011.

26.1.1. A rescisão obriga a Prestação Final de Contas do CG n.º 001/2011, ficando sua extinção condicionada à regular aprovação.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

27.1 Com a finalidade de evitar descontinuidades nos serviços prestados pelo HCB à população de crianças e jovens portadores de doenças complexas, à sucessão do Contrato de gestão n.º 001/2011 para o presente Contrato, observará às seguintes disposições:

27.1.1 As obrigações assumidas pelo ICIPE, por meio de contratos, atas de registro de preço e quaisquer outros instrumentos celebrados para gestão das ações de assistência à saúde no HCB no cumprimento do CG n.º 001/2011, permanecerão com regular vigência, salvo configurada necessidade de rescisão justificada;

27.1.2 O adimplemento de obrigações decorrentes do disposto no item 27.1.1 se dará da seguinte forma:

27.1.2.1 Recursos provenientes do CG n.º 001/2011: Fatos geradores ocorridos de 28.06.2011 até 28.02.2014, cujo pagamento ocorra até 31 de março de 2014;

27.1.2.2 Recursos do presente Contrato de Gestão:

27.1.2.2.1 Fatos geradores ocorridos a partir do dia 01 de março de 2014, independentemente da data do pagamento;

27.1.2.2.2 Fatos geradores ocorridos de 28.06.2011 a 28.02.2014 cujo pagamento seja efetivado a partir de 01 de abril de 2014.

27.1.3 Para fins do presente instrumento, por fato gerador entende-se:

27.1.3.1 Para o Contrato de gestão n.º 001/2011:

27.1.3.1.1 Serviços prestados de 28.06.2011 a 28.02.2014, cujo pagamento ocorra até 31.03.2014;

27.1.3.1.2 Bens e outros adquiridos de 28.06.2011 a 28.02.2014, cujo pagamento ocorra até 31.03.2014;

27.1.3.1.3 Impostos, taxas, contribuições e outras obrigações geradas de 28.06.2011 a 28.02.2014, cujo pagamento ocorra até 31.03.2014;

27.1.3.1.4 Salários, encargos e outras despesas provenientes de relação de trabalho geradas de 28.06.2011 a 28.02.2014, cujo pagamento ocorra até 31.03.2014.

27.1.3.2 Para o presente Contrato de Gestão:

27.1.3.2.1 Serviços prestados a partir de 01.03.2014 ou, ainda, de 28.06.2011 a 28.02.2014 cujo pagamento ocorra a partir de 01.04.2014;

27.1.3.2.2 Bens e outros adquiridos a partir de 01.03.2014 ou, ainda, de 28.06.2011 a 28.02.2014 cujo pagamento ocorra a partir de 01.04.2013;

27.1.3.2.3 Impostos, taxas, contribuições e outras obrigações geradas a partir de 01.03.2014 ou, ainda, de 28.06.2011 a 28.02.2014 cujo pagamento ocorra a partir de 01.04.2013;

27.1.3.2.4 Salários, encargos e outras despesas provenientes de relação de trabalho geradas a partir de 01.03.2014 ou, ainda, de 28.06.2011 a 28.02.2014 cujo pagamento ocorra a partir de 01.04.2014.

27.1.4 Os processos iniciados para aquisição de bens e/ou contratação de serviços seguirão regular procedimento, conforme disposto no Decreto n.º 33.390/2011 e obedecerão, para fins de adimplemento das obrigações desses derivadas, ao disposto nos itens anteriores.

27.1.5 A rescisão do CG n.º 001/2011 não tem efeitos nas contratações de pessoas e cessões de servidores realizadas para atender às ações de assistência a saúde no HCB, que serão mantidas, alteradas ou rescindidas de acordo com a necessidade dos serviços em execução no Hospital.

27.1.6 A(s) despesa(s) e compromisso(s) remanescente(s) do CG 001/2011, cujo(s) pagamento(s) seja(m) efetivado(s) em data posterior(es) a 31 de março de 2014, fica(m) sub-rogada(s) para o presente Contrato de Gestão.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



27.1.6.1A prestação de contas das despesas objeto de sub-rogação será realizada conjuntamente com todas aquelas pertinentes ao presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. As partes elegem o Foro de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Contrato de Gestão que não puderem ser resolvidas pelas partes.

28.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente Contrato de Gestão em 02 (duas) vias, para um só efeito de direito.

Brasília, 17 de 02 de 2014.

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

NEWTON CARLOS DE ALARCÃO
INSTITUTO DO CÂNCER INFANTIL E PEDIATRIA ESPECIALIZADA

TESTEMUNHAS:

(Ass.)

(Nome)

Patricia Silva Araújo Resende
Técnico Administrativo
Matrícula 198.491-6

(Ass.)

(Nome)

Judimila Velho

